

Benedito José Diniz

Lei n.º 1396 de 21 de Agosto de 1964

Dá nova redacção ao artigo 1.º da Lei n.º 1172 de 21 de Agosto de 1961, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Porto Feliz deu
ta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Passa a ter a seguinte redacção o artigo 1.º da Lei n.º 1172 de 21/8/1961: Artigo 1.º - Os tributos municipais referentes aos Impostos Federal e Territorial Urbano, Taxas de Limpeza Pública, Assistência Pública, Água, conservação de logótos, conservação de Calçamento, passarão a ser arrecadadas em 4 (quatro) pagamentos trimestrais, vencíveis em 31 de Janeiro, 30 de Abril, 31 de Julho e 31 de Outubro de cada ano.

eliminação
pública

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de Janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz,
em 21 de Agosto de 1964.

Benedito José Diniz
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura,
em 21 de Agosto de 1964.

Sebastião Manuel Antunes
Secretário.